

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Nova Friburgo / RJ

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2021 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 2

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 4.821, DE 13/10/2021.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 4.822, DE 13/10/2021.....	4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 15/10/2021 21:06:08



LEI MUNICIPAL Nº 4.821, DE 13/10/2021

DETERMINA QUE PESSOAS QUE PRATIQUEM ATOS DEFINIDOS COMO MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinado que pessoas que praticarem atos definidos como maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Nova Friburgo serão responsabilizadas pelas despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços para o total acolhimento e tratamento do animal.

Art. 3º Definem-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias, distúrbios de quaisquer espécies, além da incapacidade física, temporária ou permanente, e a morte.

§ 1º Entendem-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no *caput*, tais como:

I - abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) espancamento;

b) lapidação;

c) uso de instrumentos cortantes;

d) uso de instrumentos contundentes;

e) uso de substâncias químicas;

f) fogo;

g) uso de substâncias escaldantes;

h) uso de substâncias tóxicas ou venenosas.

III - privação de alimento;

IV - confinamento inadequado à espécie;

V - coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;

VI - abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII - torturas;

VIII - utilizar em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - obrigar a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

X - castigar, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

XI - criar, manter ou expor, em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

XII - abusar sexualmente;

XIII - enclausurar com outros que os molestem;

XIV - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

§ 2º Entendem-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no *caput*, através de omissão, omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
Prefeito



_____, Vereador Wellington da Silva Moreira -
Presidente

_____, Vereador Joelson José de Almeida Martins
- 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2ª
Vice-Presidente

_____, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º
Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º
Secretária

Autoria: VEREADOR ISAQUE DEMANI - P. 060/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 15/10/2021 21:06:09



LEI MUNICIPAL Nº 4.822, DE 13/10/2021

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO "TRAVESSA ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA" PARA "ESTRADA HERMANN OSTMANN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o nome da Travessa Antônio Augusto Ferreira, no trecho que tem início na estrada Bruno Weimann e termina em rua sem saída, que passa a denominar-se Estrada Hermann Ostmann.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO
Prefeito

_____, Vereador Wellington da Silva Moreira -
Presidente

_____, Vereador Joelson José de Almeida Martins
- 1º Vice-Presidente

_____, Vereador André Luiz Silva de Moraes - 2ª
Vice-Presidente

_____, Vereador José Carlos Schuvalwb - 1º
Secretário

_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima - 2º
Secretária

Autoria: VEREADOR JANIO DE CARVALHO - P. 046/2021

